

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO –  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**Pregão Eletrônico nº 20/2021**

**3T TECNOLOGIA – COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO  
DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº  
30.277.342/0001-14, com sede à Rua Piquiri, nº 359, Weissópolis, Pinhais, estado do Paraná,  
neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, à presença de Vossa  
Senhoria, apresentar

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

ante permissivo constante com fulcro nos artigos 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e 12 do  
Decreto nº 3.555/2000, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Conforme artigos supracitados, bem como o disposto no ato convocatório, os  
termos do edital deverão ser impugnados, se necessário for, no prazo de **até 03 (três) dias  
úteis** antecedentes a realização da sessão pública.

Assim, considerando o entendimento do Íncrito Tribunal de Contas da União,  
bem como a legalidade trazida, sendo que a data da sessão do pregão presencial será realizada  
no dia 30/03/2021, torna-se a presente peça impugnatória tempestiva.

## 2. DOS ITENS IMPUGNADOS

Este estimado Órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 06/2021, cujo objeto é: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONTROLADORES DE ACESSO, MARCA CONTROL ID, MODELO IDFLEX 1P65, BOTÕES DE SAÍDA INOX COM ACABAMENTO EM CAIXA, FECHADURAS UNIVERSAIS ELETROMAGNÉTICAS, BOTÕES DE PÂNICO REARMÁVEL, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DA FECHADURA, BATERIA PARA FONTE DE ALIMENTAÇÃO E SECBOX V2 TODOS OS ITENS COMPATÍVEIS COM O CONTROLADOR DE ACESSO.”**.

Devido ao interesse na participação do certame, a Empresa impugnante analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser urgentemente reparadas, pois afrontam o caráter competitivo da licitação, e impedem a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar, que esta empresa licitante é séria e já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste Órgão.

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Consta nas especificações deste edital as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário	Valor total
1	<p><b>Controlador de Acesso, marca CONTROL ID, modelo DFLEX 1P65</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve possuir software e interface de gerenciamento via rede <i>ethernet</i> TCP/IP;</li> <li>- Permitir acesso por meio de biometria;</li> <li>- Permitir acesso por meio de cartão de proximidade RFID na frequência 125kHz;</li> <li>- Possuir no mínimo índice de proteção contra sólidos e líquidos IP65;</li> <li>- Permitir a extração de relatórios de acesso via software de gerência.</li> </ul>	Unidade	60	R\$	R\$
2	<p><b>Botão de saída inox com acabamento em caixa</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O botão deverá ser de alta resistência e possuir, no mínimo, vida útil para 500 mil utilizações;</li> <li>- O botão deverá ser cromado;</li> <li>- Deverá possuir acabamento, pronto para instalação com: Dimensões máximas: 90 x 40 x 30 mm;</li> <li>- Dimensões mínimas: 80 x 30 x 20 mm.</li> </ul>	Unidade	60	R\$	R\$
3	<p><b>Fechadura universal eletromagnética</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve possuir força de tração mínima de 150<sup>2</sup>kgf;</li> <li>- Tensão de operação 12 a 16 Vdc;</li> <li>- Permitir instalação em alvenarias e portas de madeira ou metal;</li> <li>- Emitir status de abertura para o sistema de</li> </ul>	Unidade	60	R\$	R\$
	<ul style="list-style-type: none"> <li>software de gerência;</li> <li>- Potência aproximada 4 W;</li> <li>- Possuir sensor de porta aberta.</li> </ul>				
4	<p><b>Botão de pânico rearmável</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Deve possuir botão de acionamento para casos de emergência de modo que o sistema de acionamento da porta desarme;</li> <li>- Possuir chave de rearme;</li> <li>- Possuir mecanismo de modo a evitar acionamentos acidentais;</li> <li>- Emitir alarme sonoro mediante acionamento.</li> </ul>	Unidade	60	R\$	R\$

5	<p><b>Fonte de alimentação da fechadura</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tensão de entrada: 90 a 240 Vac;</li> <li>- Tensão de saída: 14,4 Vdc;</li> <li>- Possuir entrada para bateria;</li> <li>- Corrente máxima de saída: 2 Amperes;</li> <li>- Possuir no mínimo as seguintes LEDs:</li> </ul> <p>Carga de bateria; Baixa tensão da bateria; Defeito na bateria; Normalidade da entrada AC.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Possuir no mínimo saída para alimentar:</li> </ul> <p>Item 6, fechadura universal eletromagnética; Item 4, controlador de acesso.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Chaveador automático para as correntes alternadas e contínuas;</li> <li>- Proteção contra curto-circuito;</li> <li>- Proteção contra sobrecarga;</li> <li>- Proteção contra inversão dos polos da bateria;</li> <li>- Possuir temporizador.</li> </ul>	Unidade	60	R\$	R\$
6	<p><b>Bateria para a fonte de alimentação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tensão nominal 12Vdc;</li> <li>- Capacidade mínima de 6Ah;</li> <li>- Ser compatível com o Item 8, inclusive em relação às dimensões.</li> </ul>	Unidade	60	R\$	R\$
7	<p><b>Secbox V2 – Controlador de Acesso, marca</b></p> <p><b>CONTROLID</b></p>	Unidade	20	R\$	R\$
8	<p><b>Serviço de instalação</b></p>	Por serviço	60	R\$	R\$

Por conseguinte, vejamos as especificações técnicas, bem como a citação da **MARCA E MODELO** da CONTRIL-ID, sobretudo no que tange ao **CONTROLADOR DE ACESSO**.

Em observância, nota-se que tal exigência editalícia é **NÍTIDA E EXPLÍCITA** em apontar o **CONTROLADOR DE ACESSO** da empresa acima destacada, visto que cita a marca e modelo, bem como as descrições dos produtos, que são **exatamente as mesmas**, bem como as características técnicas adotadas por esta determinada empresa, que é fabricante e detém exclusividade sobre o desenvolvimento dos produtos supracitados, quais sejam **CONTROLADOR DE ACESSO**.

Acontece que tal requisito acaba por criar obstáculos para a livre participação de empresas interessadas no certame, limitando completamente o certame licitatório, uma vez que **direciona a fabricação do objeto para um único e específico licitante**, dando

exclusividade a mencionada empresa e sua marca, impossibilitando a participação das empresas devidamente cadastradas e credenciadas, que atendem a todas as exigências deste edital, capacitadas e interessadas no certame, o que vai contra a lei 8666/93, que trata das licitações públicas.

Neste sentido está a redação do artigo 7º, §5º, da referida lei de licitações, *in verbis*:

*Art. 7º. [...]*

*§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”. - grifo nosso.*

Ainda nesse sentido, dispõe o artigo 15, §7º, I, da mesma lei, a impossibilidade de determinação de marcas na descrição dos objetos:

*“Artigo 15 [...]*

*§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:*

*I- a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca”.*

Portanto, obrigar que os equipamentos das licitantes devam atender tal requisito, **força o entendimento de que o órgão na realidade está à procura de equipamento exclusivo**, em favorecimento de empresa que detenha ao seu favor os equipamentos, violando o real intuito do procedimento licitatório.

Sendo assim, caso esta Ilustre Comissão de Licitação modifique as exigências do edital, deixando de direcionar o edital para a empresa **CONTROL-ID** possibilitando a participação de outras empresas para oferecer seus equipamentos, porém de modelos e funcionalidades similares, terá como consequência a participação de diversas empresas altamente capacitadas que neste momento encontram-se impossibilitadas devido o aspecto restritivo do edital, além de evitar o risco de adquirir equipamentos com custo mais alto.

Ainda, frisa-se que não há no referido instrumento convocatório qualquer esclarecimento que justifique a necessidade deste Órgão para a exigir determinada marca, o

que é imprescindível para conhecimento dos licitantes, merecendo, portanto, retificação do mencionado ato convocatório.

Cabe destacar ainda que a própria Lei nº 8.666/93 dispõe a ampla concorrência, sendo vedada qualquer cláusula que a restrinja, conforme artigo 3º, §1º, inciso I, *in verbis*:

*“Art. 3º [...]*

*§1º É vedado aos agentes públicos:*

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.**” (grifo e negrito não original)

Outrossim, interpretando as disposições do artigo 3º, ressalta o renomado especialista na área de licitação, o doutrinador Marçal Justen Filho:

*“Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do artigo 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei da licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o artigo 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do artigo 3º”.*

A lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Ademais, informa a impugnante o atendimento a todo o descritivo constante em edital, ainda, acredita que existem muito mais empresas que conseguem atender, porém se

encontram impedidas, assim como a impugnante, de participar do certame por conta do explícito direcionamento à referida empresa, através da nítida exigência de marca/modelo específico, causando restrição indevida.

Assim, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a retificação do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

### 3. DOS PEDIDOS

*Ex positis* e sem prejuízo do uso das garantias constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no edital contrariam o direito da Impugnante e também afrontam os princípios pelos quais a administração pública deve observar em se tratando de licitação pública, e, tempestiva a presente peça impugnatória, portanto, passível de análise pelo Sr. Pregoeiro, requer-se:

a) Seja recebida a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, sendo julgada **PROCEDENTE** pelo Senhor Pregoeiro;

b) Requer, ainda, que os itens do edital supracitados nesta impugnação passem por alterações no tocante as especificações do produto, deixando de direcionar o edital e, portanto, de dar exclusividade à empresa **CONTROL-ID** e seu produto, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação de equipamentos de modelos similares de outros fabricantes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

Pinhais, 22 de março de 2021.

---

**KLEITON CHOCHI ZEMBOVICI**